



100
100

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 021/82-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial na importância de Cr\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



llo 02
juliano

OFÍCIO N° 323/82-6A.

IBIÚNA, 30 DE SETEMBRO DE 1982.

DESPACHO

LEIA-SE NA SESSÃO ORDINARIA
DO DIA 07 DE 10 1982 E A SEGUIR
ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES

SENHOR PRESIDENTE:

IBIÚNA 05 DE 10 1982

Fadlo Rahal

Fadlo Rahal
PRESIDENTE

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 215, desta data, de nossa autoria, que dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial na importância de CR\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o qual deverá ser apreciado por essa E. Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do art. 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitmos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 15/10/82 - DR. ORLANDO DA SILVA-

Atenciosamente
PREFEITO MUNICIPAL

Fadlo Rahal
PRESIDENTE

José L. S. da Cunha
P. SECRETARIO

À

SUA EXCELENCIA,
O SENHOR FADLO RAHAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recd: 05/10/82
J. M. J. M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



02/182-6
02/182-6

03/03
Ibiúna

PROJETO DE LEI N° 215.

DE 30 DE SETEMBRO DE 1982.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial na importância de CR\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna - aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ibiúna, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial na importância de CR\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com aquisição de materiais e mão de obra em geral, para instalação de mesas receptoras e apuradoras de votos, bem como lanches e outros para os componentes das mesas receptoras e apuradoras que irão trabalhar nas eleições de 15 de Novembro do corrente ano, a serviço da Justiça Eleitoral.

§ 1º - O valor do Crédito a que se refere este artigo, deverá ser colocado à disposição da Justiça Eleitoral até o dia 29 de outubro de 1982.

§ 2º - A comprovação das despesas deverá ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término das apurações.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL de verba do orçamento vigente, conforme abaixo especificada:-

5 - SERVIÇOS MUNICIPAIS.

5.5 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

CAT. ECONÔMICA = 4110 - Obras e Instalações.

PROGRAMA DE TRABALHO:- Construção e Ampliação

de Cemitérios Municipais.....CR\$. 500.000,00

TOTAL.....CR\$ 500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO



*Ass. 01
Ass. 02*
- 02 -

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1982.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO



10/05
J. G. Góes

- JUSTIFICATIVA -
-PROJETO DE LEI Nº 215, DE 30/09/1982-

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- A presente Proposição sob o nº 215, des ta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a abrir em sua Contadoria, um Crédito Especial na importância de CR\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que será destinado a ocorrer despesas com aquisição de materiais e mão de obra em geral, para instalação de mesas receptoras e apuradoras de votos, bem como lanches e outros para os componentes das mesas receptoras e apuradoras que irão trabalhar nas eleições de 15 de Novembro do corrente ano, a serviço da Justiça Eleitoral.

O Crédito, objeto deste projeto, será colocado à disposição do Juízo Eleitoral, para que este efetue todas as despesas necessárias à realização das eleições, pres tando contas, depois, à Prefeitura Municipal.

Para ocorrer as despesas com a abertura do Crédito, será anulada, parcialmente, na Contadoria da Prefeitura Municipal, na mesma importância do Crédito a ser aberto, a verba:- 5 - Serviços Municipais. 5.5- Serviços Funerários. Cat. Econômica:- 4110 - Obras e Instalações. Programa de Trabalho :- Construção e Ampliação de Cemitérios Municipais.

Para melhor justificar o presente Projeto, anexamos à presente, xerox das correspondências do Juízo Eleitoral desta Comarca e desta Prefeitura Municipal.

Ante ao exposto, submetemos à apreciação dessa prestigiosa Câmara Municipal, o presente projeto, esperan do que o mesmo venha a ser transformado em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1982.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL



JUÍZO DA 191.^ª ZONA ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE Ibiuna

luz 06/09/82

Ofício C.E./

Em 15 de setembro de 1.982.

Senhor Prefeito.

Pelo presente, solicito de V. Excia.
as providências que se fizerem necessárias, no sentido de-
colocar à disposição desta 191a. Zona Eleitoral, uma viatu-
ra, destinada a prestar serviços relativos ao próximo plei-
to de 15 de novembro p. futuro.

Contando com a colaboração de V.Excia.
apresento os protestos de estima e consideração.

Pedro Ablas
= PEDRO ALEXANDRINO ABLAS =

JUIZ ELEITORAL

AO EXMO. SR. DR.
ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL.



JUÍZO DA 191.^A ZONA ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE Ibiuna

*lcl 02
julho 1982*

Ofício CE./

Ibiuna, 15 de setembro de 1982.

Senhor Prefeito.

Pelo presente, solicito de V. - Excia. as providências que se fizerem necessárias, no sentido de, na medida do possível, destinar à esta 191a. Zona Eleitoral, verba suficiente para suportar as despesas decorrentes com o próximo pleito eleitoral, a realizar-se no dia de novembro p. futuro, esclarecendo que uma vez liberada a importâcia, será aberta uma conta bancária em nome da Justiça Eleitoral da Comarca de Ibiuna, para a respectiva prestação de contas.

Contando com a colaboração de V. - Excia. apresento nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

= PEDRO ALEXANDRINO ABLAS =

JUIZ ELEITORAL

AO EXMO. SR. DR.
ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N° 314/82/6A

GABINETE DO PREFEITO

PAULO
PREFEITO
COMARCA
21 SET 1982
PROTÓCOLO
004029

Ibiúna, 21 de Setembro de 1982

REF.: VERBAS PARA O PLEITO ELEITORAL

Meritíssimo Juiz:

Em atenção aos Ofícios DE., de 15 de Setembro p.p., solicitando verbas desta municipalidade, para suportar as despesas relativas ao próximo pleito eleitoral, vimos, respeitosamente, requerer de Vossa Exceléncia as seguintes providências:

Discriminação dos custos previstos para cada solicitação; total da previsão financeira a ser destinada à 191a. Zona Eleitoral ; outras provisões.

Tais medidas se tornam necessárias , tendo em vista a obrigatoriedade de aprovação pela Câmara Municipal, de Crédito Especial, quando serão anuladas verbas orçamentárias para atendimento dos gastos solicitados por Vossa Exceléncia.

Certos de sua compreensão para este procedimento, renovamos nossos sentimentos de apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente

ORLANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXCELENTESSIMO SENHOR
DOUTOR PEDRO ALEXANDRINO ABLAS
MM JUIZ ELEITORAL
IBIUNA - SP





JUÍZO DA 191.^a ZONA ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBIUNA

de 09/09/1982

Ofício- C.E.

Ibiuna, 24 de setembro de 1.982.

Senhor Prefeito.

Em resposta ao Ofício nº 314/82/6A, datado de 21/09/82, que refere-se a liberação de verba pela Municipalidade de Ibiúna, objetivando o regular desenvolvimento das providências relativas ao pleito de 15 de novembro p.f., esclareço o seguinte:

A)- A solicitação da colocação de viatura à disposição desta 191a. Zona Eleitoral prende-se aos serviços urgentes e inadiáveis, principalmente notificação de 250 (duzentos e cinquenta) mesários, que deverão trabalhar na votação de 15 de novembro. Este Juízo dispõe, atualmente, de apenas 2 (dois) Oficiais de Justiça, que além de todos os serviços relativos ao cível e criminal estão sobrecarregados com o acréscimo do Serviço Eleitoral. Além da notificação daqueles mesários, haverá que ser feita notificação de 50 (cinquenta) outros cidadãos desta cidade de Ibiúna, que deverão trabalhar na apuração dos votos. Assim, a viatura deverá ser colocada à disposição desta 191a. Zona Eleitoral a fim de possibilitar a rápida execução daquelas providências, uma vez que a existência de apenas dois Oficiais de Justiça torna a tarefa quase que impossível, senão contar com a colaboração da comunidade de Ibiúna, representada por esse alcaide.

B)- Conforme contato verbal, as cabines de votação deverão ser confeccionadas pela Prefeitura, com material e mão de obra da mesma, não tendo este Juízo, condições de discriminar os custos dessa solicitação que, evidentemente, deverá ser avaliado pela municipalidade,



JUÍZO DA 191.^A ZONA ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBIUNA

~~des 10
set/64~~

-02-

(municipalidade), dentro do contexto orçamentário do Município.

C)- Em relação a liberação de verba para suportar despesas inadiáveis desta 191a. Zona Eleitoral, que deverá se estender até a apuração dos votos, este Juízo também não tem condições de fixar a importância, deixando a mesma ao alvedrio da Municipalidade, como procedido em pleitos anteriores. Referida verba deverá ser depositada em conta bancária em nome deste Juízo. Após o término do pleito, será feita a respectiva prestação de contas, devolvendo-se o saldo, se houver, à Municipalidade.

Por último, encareço a V. Excia., a necessidade urgente de atendimento ao solicitado, uma vez que a mesma objetiva o bom andamento dos trabalhos eleitorais, independentemente do interesse de qualquer facção partidária, objetivando tão só o interesse maior da comunidade de Ibiuna.

Acredito, também, ser esse o desejo desse Prefeito que, com certeza, envidará todos os esforços, naquilo que lhe competir, para a boa consecução dos trabalhos eleitorais que, em última análise, reverterá em benefício desta operosa comunidade de Ibiuna.

Contando com a colaboração de V. Excia aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de consideração e apreço.

= PEDRO ALEXANDRINO ABLAS =
JUIZ ELEITORAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. ORLANDO DA SILVA.
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

10/011
J. G. P. / J. G. P. / J. G. P.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 021/82-E, PELAS COMISSÕES
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O projeto em questão é legal e constitucional.
Embora achamos justa a solicitação do Chefe -
do Executivo, acreditamos ser melhor deixarmos a apreciação ao/
Plenário para a sua aprovação ou rejeição.

Sala das Comissões, em 14 de Outubro de 1982.


LUIZ GABRIEL VIEIRA

PRESIDENTE


ISSAO SAITO


MIGUEL PEREIRA DA SILVA


BENEDITO ROLIM DE FREITAS

PRESIDENTE RELATOR


ISSAO SAITO


FIRMINO PEREIRA DA CRUZ



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LOS 12
J. P. Maua

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

REQUERIMENTO: Nº _____

Os Vereadores abaixo-assinados, presentes na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ibiúna do dia - 14/10/1.982, vem pelo presente com respeito e consideração Recuperar a Mesa da Câmara Municipal de Ibiúna, de acordo com o artigo nº133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja colocado em REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, os seguintes projetos de Leis todos de Autoria do Chefe do Poder Executivo.

Nºs: 016- 017-018 e 021.

Sala das Sessões em 14 de outubro de 1.982.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

09/13
J. P. G. / 13

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.016/82

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial/ na importância de Cr\$ 300.000,00(trezentos mil cruzeiros)".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal de Ibiúna, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial na importância de Cr\$ 300.000,00(trezentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com parte de pagamento à Eletrópaulo-Electricidade de São Paulo S/A., para extensão de linhas/ de energia elétrica na Estrada Municipal de Ibiúna à Mairinque, a fim de atender os moradores do Bairro do Sorocamirim, nêste Município.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com os recursos provenientes/ de ANULAÇÃO PARCIAL de verba do orçamento vigente, conforme abaixo especificada:-

5- SERVIÇOS MUNICIPAIS.

5.5- SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

CAT. ECONÔMICA-4110- Obras e Instalações.

PROGRAMA DE TRABALHO- Construção e ampliação de Cemitérios Municipais..... Cr\$ 300.000,00

T O T A L..... Cr\$ 300.000,00

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE --
IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1982.

Fadlo Rahal
FADLO RAHAL
PRESIDENTE DA CÂMARA

Benedicto Rolim de Freitas
BENEDITO ROLIM DE FREITAS
1º SECRETARIO

Salvador Duganieri
2º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Ofício nº. 173/82

Ibiúna, 15 de Outubro de 1982.

03/4
F. P. R. A. H. A. L.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência,
o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 017/82, referente ao Projeto de Lei nº. 021/
82-E que dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial na impor-
tância de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) aprovado na Ses-
são Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe/
os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fadlo Rahal
FADLO RAHAL

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15
Mapalda Nanni

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 021/82-E foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado e que / devido a sua aprovação, foi expedido o Autógrafo de - Lei nº. 017/82 através do ofício nº.173/82, da presente data.

Ibiúna, 15 de Outubro de 1982.

MAPALDA GABRIEL NANNI
Diretora da Secretaria
Administrativa